

POLÍTICA: UM PERCURSO HISTÓRICO-FILOSÓFICO

Henrique Breviglieri*

RESUMO: Apesar de ser um conceito tratado de modo impreciso, polissêmico e difuso, não há qualquer dúvida de que a política é uma atividade humana presente em todos os tipos de organização social, desde as mais rudimentares até as mais sofisticadas. Atividades como distribuição de funções, divisão de poder, estabelecimento de hierarquias, criação de modos de organização, produção de linguagem que permita a comunicação entre os membros da comunidade, criação de normas que regulam a convivência social, punição por infrações dessas normas, gestão de recursos, garantia de proteção contra ameaças externas e internas, são apenas alguns poucos exemplos das incontáveis funções que estão no campo da política. Vislumbrando a dimensão e a importância dessa matéria, esse trabalho possui como objetivo principal e norteador de sua construção a exposição de um panorama histórico-filosófico que aborde a política em contextos diversos e por óticas variadas. Além do mais, o estudo que se apresenta possui objetivos adjacentes, a saber: a elucidação dos conceitos e teorias que abarcam o tema política durante o desenvolvimento histórico da filosofia; o resumo das principais filosofias políticas forjadas por grandes expoentes da história da filosofia; a contextualização de todos os períodos históricos em que foram construídos esses sistemas; a orientação ao leitor para a conscientização da presença constante e universal da política em todas as instâncias micro e macrosociais. Como método para o alcance dos objetivos ressaltados fora utilizada uma revisão bibliográfica a respeito do tema, realizada pela leitura e interpretação de fontes primárias e secundárias, procurando sempre associar os diversos conceitos, juízos e raciocínios analisados. O empreendimento para a concretização desse trabalho deu-se pela vontade do autor de sistematizar as diversas doutrinas filosóficas que tiveram a política como seu objeto de estudo, almejando, ao final, esclarecer os caminhos histórico-filosóficos que esse objeto trilhou até os tempos hodiernos. Após a conclusão da pesquisa, o autor observou a presença inexorável da Política em todos os níveis e esferas de relações interpessoais. Esse entendimento faz-se necessário para o engajamento dos indivíduos no exercício da cidadania que seus direitos civis e políticos lhes garantem. O plano macro-político, à nível estatal, não é o único, a micro-política está presente em todas as instituições, de modo que as mesmas formas de organização e as mesmas práticas e funções adotadas em nível estatal são atuadas nas instituições do cotidiano dos agentes sociais

Palavras-Chave: Filosofia; Política; História; Organização Social.

*Licenciando em filosofia pelo Centro Universitário Claretiano - Batatais, SP; Bacharelado e licenciando em psicologia pelo Centro Universitário Municipal de Franca – Franca, SP.

1. Introdução

Ao realizar sua célebre divisão das ciências, Aristóteles classificou a Política como uma das ciências componentes das chamadas “Ciências Práticas” (KRASTANOV, 2013). A motivação de tal enquadramento parece ser facilmente perceptível, haja visto que a Política não é apenas uma ciência que analisa dados sociais de modo distante e desinteressado, mas está diretamente ligada às ações e movimentos sociais que organizam comunidades das mais primitivas às mais sofisticadas.

Nunca existiu e não existe qualquer organização social, desde as mais rudimentares até às mais complexas, sem atividade política.

A definição do que é propriamente a Política é tarefa árdua para filósofos, historiadores, juristas, cientistas sociais etc. Logo de início, é difícil afirmar se a política é uma ciência, tal como a epistemologia ou a metafísica, ou se é uma forma de viver própria do ser humano.

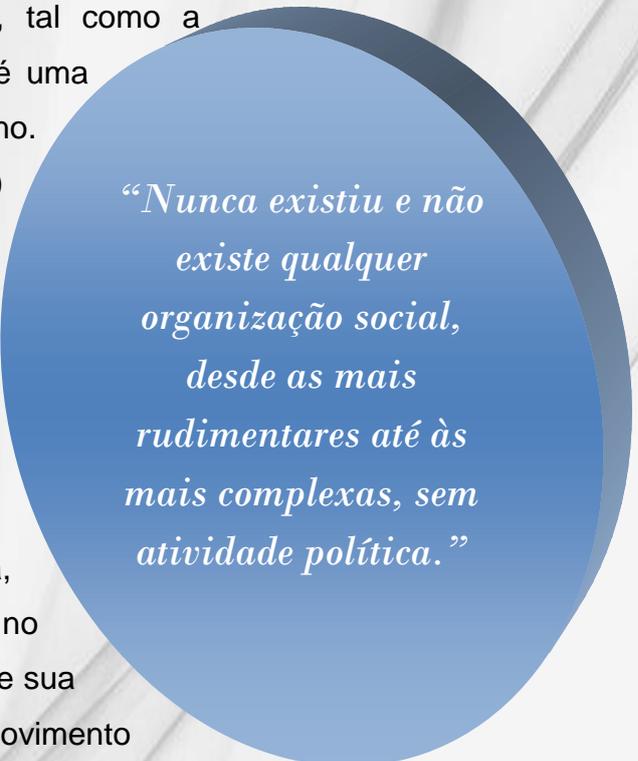
Como o próprio Aristóteles (1998, p.53)

afirmou: “o homem é, por natureza, um ser vivo político”. Isso significa dizer que não há possibilidade alguma de um ser humano viver dissociado da atividade política, por mais que ele possa se esforçar para tal. O Homem é uma espécie gregária,

que tem sua existência impossibilitada no caso de não estar associado a outros de sua espécie. Por essa razão, é um movimento

substantivo dos homens agruparem-se e formarem

comunidades para que possam subsistir e, a partir daí, iniciar todas as suas atividades políticas, como distribuição de funções, divisão de poder, estabelecimento de hierarquias, criação de modos de organização, produção de linguagem que permita a comunicação entre os membros da comunidade, criação de normas que regulam a convivência social, punição por infrações dessas normas, gestão de recursos, garantia de proteção contra ameaças externas e internas, e daí se segue um sem-número das funções da Política.



*“Nunca existiu e não
existe qualquer
organização social,
desde as mais
rudimentares até às
mais complexas, sem
atividade política.”*

Vale ressaltar que todas essas funções da Política se convergem para um objetivo comum: garantir o bem-estar coletivo.

Pois bem, partindo da premissa fundamental de que o Homem é um ser, naturalmente, político, buscamos, a partir de agora, tentar delimitar o que é propriamente a Política e quais são as matérias que estão em seu escopo. Nesse árduo trabalho, Nascimento (2013) ajuda-nos com algumas definições que são costumeiramente encontradas entre os especialistas. A primeira delas é a definição de Política como “Doutrina da moral e do direito” – reguladores da convivência em comunidade e do comportamento social dos indivíduos. A segunda conceituação trata a Política como “Arte ou ciência do bom governo” – com vistas a oferecer a melhor forma de administração e regimento de uma comunidade. A terceira exposta pelo autor define nossa matéria de estudo como “Teoria do ‘Estado’” – composto por instituições e burocracia, o Estado é estudado desde a sua constituição até à sua estrutura e modalidade. Por fim, a última definição é da Política como ciência da comunidade, da organização e do direcionamento das relações sociais – política como uma ciência da sociedade.

Costuma-se instituir, por convenção entre os especialistas, que a atividade política como é entendida nos dias de hoje surgiu no seio da organização das cidades-estados gregas a partir do século VII a.C. com o afã de organizar a vida em comunidade e atender aos interesses individuais e coletivos (NASCIMENTO, 2013). Por essa razão, nosso exame histórico-filosófico partirá desse momento peculiar da gênese da civilização ocidental, analisando os raciocínios de filósofos que viveram e pensaram esse momento, a começar pela obra socrático-platônica.

2. Exames histórico-filosóficos

2.1 Filosofia política na Idade Antiga

Em sua mais reconhecida obra – “República” (2008), Platão, utilizando da figura de Sócrates como narrador, busca configurar mentalmente uma sociedade, um Estado ou uma cidade ideal. Os pilares dessa cidade ideal são três: uma intransponível divisão estamental, o máximo de rigor na divisão do trabalho para que cada indivíduo ocupasse a posição que fosse naturalmente apto e uma educação rigorosa que sustentaria os dois primeiros

pilares. Quanto à divisão estamental, Platão dividiu a cidade ideal em três classes, cada qual correspondendo a uma função e a uma virtude. A classe mais baixa da pirâmide social era a “Classe dos Trabalhadores”, composta por artesãos, sapateiros, agricultores, pecuaristas e todos aqueles aplicados à produção que forneceria a base material do Estado. A virtude correspondente a Classe dos Trabalhadores era a moderação/temperança. Acima da Classe dos Trabalhadores, estaria a “Classe dos Guerreiros ou Guardiões”. Formados por membros do exército descendentes de uma linhagem bélica, sua principal função era a proteção do Estado e sua principal virtude era a fortaleza/coragem. Por fim, no topo da pirâmide social da cidade ideal de Platão,

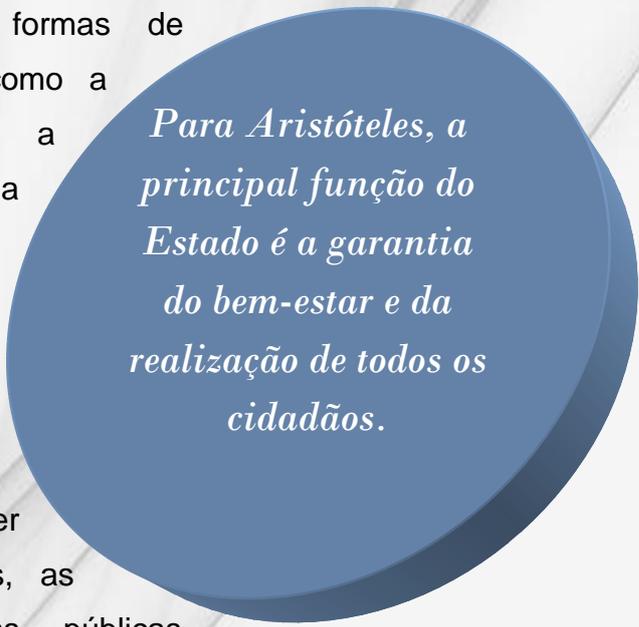
encontrar-se-iam os “Magistrados”, classe de bem-aventurados que teria como função a administração do Estado e como principal virtude a sabedoria. Visto que uma cidade é melhor governada por alguém que se dedique à contemplação dos universais inteligíveis do Mundo das Ideias, a cidade ideal platônica deveria ter um filósofo como governante.

Uma cidade é melhor governada por alguém que se dedique à contemplação dos universais inteligíveis do Mundo das Ideias, a cidade ideal platônica deveria ter um filósofo como governante.

que artesãos que tivessem habilidades marciais notórias, por exemplo, pudesse ser educado entre os guerreiros e transitasse para essa classe superior. A educação possuiria a função exata de formar os cidadãos para exercer da melhor maneira e mais instruída possível aquela função que fora essencialmente dotado (PLATÃO, 2008).

Feito o exame da teoria política socrático-platônica, passamos ao nomeador da ciência que agora estudamos: Aristóteles.

Em sua obra “Política” (1998), Aristóteles, de modo oposto ao seu mestre Platão, não procura configurar um Estado ideal, mas debruça-se sob a análise e a comparação entre as constituições políticas já existentes. Para o estagirita, a principal função do Estado é a garantia do bem-estar e da realização de todos os cidadãos, tendo em vista que, em concordância com Platão, Aristóteles cria que o Homem só pode alcançar a “Eudaimonia” – estado de felicidade supremo – na convivência em comunidade (ARISTÓTELES, 2014). No que concerne à formação do Estado, Aristóteles acredita que o Homem sendo naturalmente político, agrupa-se para sobreviver e desse agrupamento seguem-se as primeiras comunidades. A primeira instituição social formada é a família, do conjunto de famílias formam-se as tribos e do conjunto de tribos surge o Estado. Sobre as formas de constituição do Estado, Aristóteles divide-as em formas desejáveis e formas depreciativas. O tipo de regimento político (politeia) estabelece-se pela quantidade de pessoas que ocupam o poder soberano. Ao governo de um é dado o nome de Monarquia, ao governo de uma assembleia de eleitos é chamado de Aristocracia e, por fim, ao governo de todos é atribuído a classificação de Democracia. No entanto, existem formas de depreciação do regimento político, como a Tirania (governo de um déspota), a Oligarquia (governo de barões) e a própria Democracia. Vale ressaltar que a Democracia ao tempo de Aristóteles era muito diferente do que conhecemos hoje, muitos representantes eram eleitos ao acaso, por vezes, a democracia tinha caráter plebiscitária e em algumas ocasiões, as decisões tomadas em assembleias públicas sobressaíam-se sob a legislação (RUSSELL, 2015). Como alternativa desejável, Aristóteles propõe o Governo Constitucional, em que o poder de qualquer que seja é limitado por um código máximo de leis – a Constituição.



Para Aristóteles, a principal função do Estado é a garantia do bem-estar e da realização de todos os cidadãos.

No âmbito da Justiça, Aristóteles dividiu-a em duas espécies: distributiva e comutativa. À Justiça Distributiva caberia distribuir os bens

partilháveis e participáveis de forma desigual aos desiguais para igualá-los ao fim do processo, seguindo os ditames da proporção. A Justiça Comutativa corrigiria os erros da primeira, criaria e aplicaria normas do Direito e puniria os infratores (ARISTÓTELES, 1998; KRASTANOV, 2013; NASCIMENTO, 2013). Dentre os principais precipitadores das revoltas violentas, Aristóteles listou a distribuição injusta de bens (ARISTÓTELES, 1998). Isso significa dizer que é ingenuidade esperar paz, concórdia e harmonia em uma sociedade com uma distribuição injusta de recursos.

Com a queda das cidades-estados (polis) gregas e o domínio do Império Macedônio sucedido pela eclosão do Império Romano, segue-se um período que os historiógrafos chamam de “Helenista”, em decorrência da notável influência da cultura e da língua gregas. Dentre as escolas filosóficas desse período, merece destaque nesse nosso trajeto o exame da Doutrina do Direito Estóico.

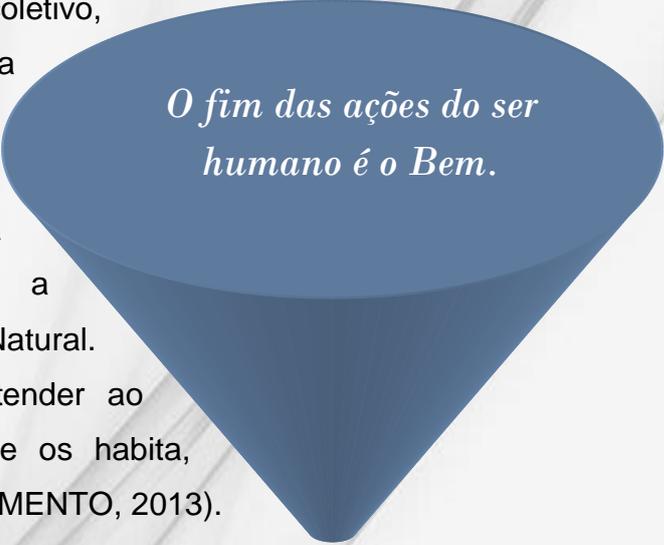
Para os Estóicos, existe um princípio de inteligência universal, denominado “logos”, que rege todos os fenômenos do Cosmos (KRASTANOV, 2013). A natureza, desse modo, é Natureza-Ratio ou Providência (CHAUÍ, 2012; COTRIM, 2006; RUSSELL, 2013), todos os fenômenos são determinados por esse princípio regulador do Universo. Essa doutrina físico-cosmológica quando transposta ao âmbito da Moral e do Direito transforma-se em uma tentativa desenfreada de adaptação a essa ordem, buscando conformar-se com o que está determinado naturalmente. Daí segue-se que existe uma Lei Natural da qual todas as leis positivas devem emanar. Essa doutrina do Direito foi chamada de Jusnaturalismo, pregando que o *jus naturale* (Lei Natural) deve preceder e orientar o *jus positivum* (Lei Positiva), ou seja, as leis convencionadas socialmente em circunstâncias particulares devem emanar das leis naturais universais.

2.2 Filosofia política na Idade Média

Com a queda do Império Romano do Ocidente, tomado pelos bárbaros germânicos, iniciam-se os mil anos de Período Medieval, em que o Clero e a Filosofia Cristã eram imperantes. No concernente à Política, cabe o exame das doutrinas dos dois principais expoentes desse período: Santo Agostinho de Hipona e São Tomás de Aquino.

Na filosofia tomista, encontramos uma separação entre realidades terrenas/materiais e espirituais: “Cidade dos Homens” e “Cidade de Deus”. Todos os homens vivem em uma realidade terrena e temporal (Cidade dos Homens), mas alguns afortunados buscam um fim comum: a beatitude e o amor divino, e ascendem a uma realidade espiritual e suprema: a Cidade de Deus. Toda a história é explicada pela relação entre essas duas cidades. Todos os movimentos históricos ocorrem movidos pela Providência Divina, que encaminha o mundo para a plenitude dos tempos. As cidades permanecem unidas durante a história, mas serão separadas no dia do Juízo Final. O fundamento para elevar-se à Cidade de Deus e viver na realidade suprema é o amor – a Deus e ao próximo em que nele habita (NASCIMENTO, 2013).

Tomás parte da premissa metafísica aristotélica de que todo ser possui uma causa final, ou seja, suas ações são direcionadas para um fim. O fim das ações do ser humano é o Bem. Entretanto, há um dote humano que o diferencia de todos os outros seres: o livre-arbítrio. Para reger a organização das comunidades, com vistas ao bem coletivo, todas as leis humanas devem, na medida do possível, emanar da Lei Eterna (a lei e providência divina). Os homens possuem, naturalmente, uma lei inscrita em seu coração que os permite a participação da razão divina: a Lei Natural. Dessa maneira, os homens devem atender ao máximo os dizeres da Lei Natural que os habita, exaurindo sua força da Lei Divina (NASCIMENTO, 2013).



O fim das ações do ser humano é o Bem.

2.3 Política na Idade Moderna

A tomada de Constantinopla pelos turcos, as grandes navegações, a Renascença e a Guerra da Reconquista na Península Ibérica findaram o Período Medieval e instauraram o Período Moderno. A Modernidade conheceu uma forma de organização política sem precedentes: os Estados Nacionais - modelos pautados por burocracia, limites territoriais bem estabelecidos e exércitos nacionais, que vigoram até os tempos hodiernos. Desse movimento,

surtem as famosas teorias “contratualistas”, temas de nossa próxima investigação.

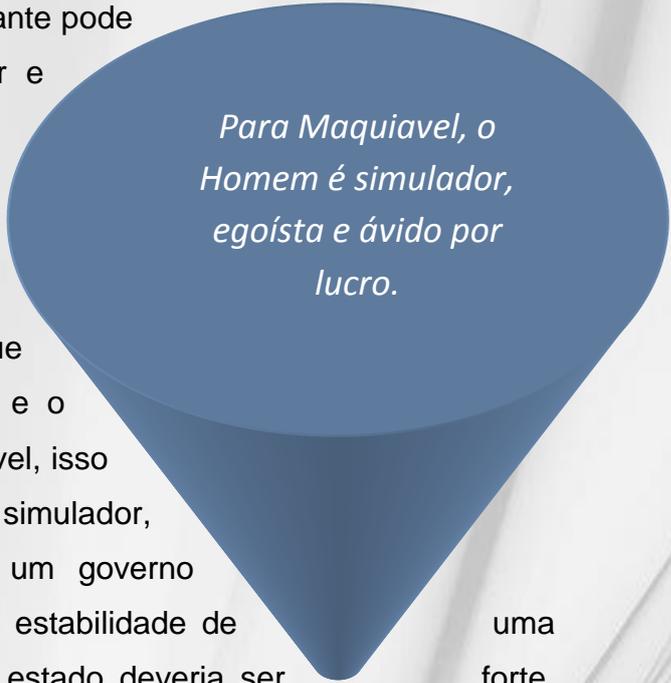
Os contratualistas possuem uma visão clara de um movimento da humanidade de passagem do Estado de Natureza ao Estado Civil, mediante um pacto que foi denominado “Contrato Social”. Tradicionalmente, os contratualistas mais reconhecidos como tais são Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. No entanto, ao ler a obra de Spinoza, fica claro à minha interpretação que ele, apesar de não ser propriamente um contratualista, compreende a passagem do Direito Natural ao Direito Civil de modo semelhante àqueles citados.

A começar por Nicolau Maquiavel, o nome mais reconhecido do Período Renascentista, iniciamos nossa investigação partindo do pressuposto totalmente realista da filosofia maquiavélica. Diferente de Platão, Morus ou Campanella, que buscaram configurar sociedades ideais que realizariam todos os seus desejos e aspirações político-sociais, Maquiavel viveu em um contexto, especialmente em sua vivência em Florença, em que a troca de poder era constante, líderes ascendiam e tinham sua ruína a todo momento. Observando esses movimentos, Maquiavel buscou em um estudo histórico modos corretos e bem-sucedidos de governos e aqueles que levariam, por efeito, à ruína. Desse modo, através de achados históricos, o governante poderia se preparar para tomar as melhores decisões que garantiriam a sua manutenção no poder. Foi com base nessa análise histórica, que Maquiavel publicou sua principal obra “O Príncipe” (MACHIARELLI, 2012).

O Príncipe (MACHIARELLI, 2012) é uma obra que orienta como um governante deve administrar o seu Estado, de forma a manter-se no poder e garantir o bem-estar do estado governado. Tendo a manutenção no poder e a garantia do bem-estar de seus governados como fins, qualquer meio era legítimo, o que marca a cisão entre a moral cristã, que deveria ser seguida pelo governante em sua vida privada, e o exercício da política, em que os preceitos, valores, princípios e normas da moral cristã poderiam ser infringidos em prol dos fins mencionados. Desse modo, há um cisma radical entre a vida privada e a vida pública. Para a primeira, deve-se seguir os ditames de amor, caridade, benevolência e preservação da vida e do patrimônio alheio, para que, assim, alcança-se a Salvação Eterna. No entanto, na vida pública, para manter-se no

poder e proteger seus súditos, o governante pode mentir, cometer perjúrio, roubar, matar e cometer vários outros atos condenados pela moralidade cristã.

Como costumamos encontrar entre os filósofos políticos, há uma concepção antropológica que determina a forma como a sociedade e o Estado devem se organizar. Em Maquiavel, isso não é diferente. Para ele, o Homem é simulador, egoísta e ávido por lucro. Somente um governo centralizado e sólido poderia garantir a estabilidade de uma comunidade com tais componentes. O estado deveria ser forte, unido, sólido e intransponível. O bom governante (príncipe) deveria utilizar dos recursos disponíveis para o bem da cidade e para a manutenção do poder, sendo que a necessidade deveria falar mais alto que a bondade (NASCIMENTO, 2013).



Para Maquiavel, o Homem é simulador, egoísta e ávido por lucro.

Tão pessimista em relação à natureza humana quanto Maquiavel, foi Thomas Hobbes. Para o materialista britânico, precursor da corrente empirista epistemológica do Reino Unido, existem dois tipos de ciências: a “ciência dos corpos naturais” (Filosofia da Natureza) e a “ciência dos corpos artificiais – Estado” (Filosofia Política) (COTRIM, 2006). Para Hobbes, o Homem em seu Estado de Natureza faria qualquer coisa pela sua autopreservação, podendo, inclusive, matar de forma violenta e atroz quem se colocasse em seu caminho de conservação. Dessa maneira, no Estado de Natureza, todos os Homens viveriam sob completa insegurança e medo iminente de morte violenta. Para garantir a sua segurança, então, os indivíduos deveriam ceder os seus direitos naturais e transferi-los para uma entidade maior: o Estado. Em troca, eles ganhariam os direitos civis, que asseguraria a sua segurança. Destarte, através de um Pacto ou Contrato Social, o Homem passaria do seu Estado de Natureza, em que estaria provido dos seus direitos naturais mas refém da insegurança, ao Estado Civil, em que receberia do Estado os recursos para se auto preservar em sua convivência numa sociedade civil (HOBBS, 2009).

Divergindo de Platão e Aristóteles, para os contratualistas como Hobbes, o estado não é fruto de uma necessidade natural do homem para afiliar-se, mas o resultado de um pacto realizado entre os homens, escolhido de modo inteiramente racional. Pela sua descrença na natureza humana, Hobbes afirmava que o estado deveria ser centralizador, absoluto e com o poder ilimitado, transferindo o poder “(...) a um homem, ou a assembleia de homens” (HOBBS, 2009). Para evitar a guerra, o poder deve ser centralizado nas mãos de um soberano em um governo forte (NASCIMENTO, 2013)

Jean-Jacques Rousseau distanciou-se de Hobbes e Maquiavel devido ao seu entendimento sobre a condição humana no Estado de Natureza. Para ele, nesse Estado, o Homem é benevolente, caridoso, piedoso e compassivo. Sua organização social em famílias (a forma mais pura de instituição) e seu exercício do trabalho de subsistência permitem uma vida harmoniosa, livre, plena e pacífica. No entanto, por motivos de segurança e autopreservação, as famílias começam a se expandir e ter contato com outras comunidades. Pelo princípio da “perfectibilidade”, os membros da comunidade, em atividades comparativas, estabelecem os mais dotados ou melhores em determinada arte ou função. Nesse estado, ao modo hobbesiano, estabeleceu-se uma “guerra de todos contra todos” (CRESPO, BOTELHO & KRASTANOV, 2013). A autora Marilena Chauí (2012) chama esse estágio de “estado societário”. A propriedade privada, a divisão do trabalho, as relações de poder começam a estabelecer a desigualdade entre os homens. Desse modo, começam a surgir divisão entre ricos e pobres, governantes e governados, senhores e escravos, mandantes e subordinados (CRESPO, BOTELHO & KRASTANOV, 2013). Foi necessário, então, estabelecer normas e leis para regular a conduta dos indivíduos em sua convivência social. Aderindo a um contrato ou pacto social, o Homem cedeu parte de seus direitos naturais em troca de direitos civis, garantindo seu status de cidadão. No entanto, essas leis, no regimento monárquico dos estados nacionais modernos, acentuaram as hierarquias de poder e as desigualdades, tornando a população subalterna aos seus governantes e os com menor posse de bens submissos aos com maior posse (CRESPO, BOTELHO & KRASTANOV, 2013). Como, após o advento desse processo civilizatório, seria impossível retornar ao estado natural, pois já foram eliminados os elementos naturais mais sinceros dos cidadãos, faz-se

necessário o estabelecimento de um novo contrato, que se pautar pelo princípio de igualdade entre os cidadãos. Esse contrato é descrito por Rousseau em sua principal obra “O Contrato Social” (ROUSSEAU, 2013).

Em “O Contrato Social”, o filósofo francês configura uma sociedade justa e igualitária. Estabelecido esse contrato, todos seriam governantes e governados, não havendo assim relações de controle e submissão, garantindo um status igualitário em termos de distribuição de poder a todos os cidadãos. Com essa ordem social estabelecida, apesar de o Homem não retornar ao seu estado natural, ele conseguiria usufruir de uma vivência livre, compassiva, harmoniosa com os seus concidadãos, de modo que todos sejam amáveis, compassivos e piedosos uns para com os outros. Para estabelecer seu projeto político, a única possibilidade seria a população exercer a soberania e o governo reger-se pela “Vontade Geral”, que extrapola as vontades individuais. A Vontade Geral é inalienável e indivisível, todo governo deve ser limitado pelo poder do povo.

Vamos, agora, conhecer o “pai do liberalismo político”: John Locke. O britânico precursor de diversas correntes que influenciaram o pensamento moderno, inclusive da gnosiologia empirista que sustenta teorias psicológicas e filosóficas até os dias de hoje, era defensor do indivíduo perante a força do Estado, do jusnaturalismo, do liberalismo e da tolerância religiosa. Apesar de ser contratualista e concordar com o trinômio “estado de natureza-contrato-estado civil”, discordava da submissão do indivíduo ao poder soberano. Para ele, O Contrato Social é a solução encontrada, racionalmente, pelos homens, para assegurar seus direitos naturais à vida, à liberdade e à propriedade. O estado possui a função de proteger a propriedade e a comunidade dos inimigos externos. Por fim, somente o livre-consentimento dos cidadãos legitima o poder (NASCIMETO, 2013).

Em Baruch Spinoza, encontramos uma das apreciações mais sóbrias que já fora realizada no âmbito da Política. Próximo à concepção dos contratualistas, Spinoza concebe a distinção entre o Estado de Natureza e o Estado Civil. No Estado de Natureza, em posse do Direito Natural Supremo, o Homem goza de liberdade para elaborar seus próprios juízos morais, estabelecer as suas normas e configurar o seu modo de existência. Também nesse primeiro Estado, o modo de divisão de bens é absolutamente

comunitarista, não havendo propriedade privada. No entanto, como a maioria dos homens são dominados por suas paixões (“desapropriação de si”), torna-se impossível haver entre eles um convívio pacífico, harmonioso, benigno e pautado pela concórdia em uma sociedade onde não haja juízos consensuais e leis que controlem suas relações. Desse modo, faz-se necessária a concessão dos direitos naturais dos indivíduos ao Estado para que estes recebam, em contrapartida, os seus direitos civis, que lhes garantirão a segurança e o convívio de paz, além de implantar a propriedade privada para que cada qual tenha suas posses protegidas. Destarte, cedendo os seus direitos naturais ao Estado e sendo assegurado de direitos civis, o ser humano, com efeito, torna-se cidadão e desloca-se para o Estado Civil (SPINOZA, 2016).

Assegurado por seus direitos civis, além de cômico da sua impotência para se autogerir, os cidadãos recorrem a um Poder Soberano que crie prescrições e estabeleça medidas que regulem o convívio social. A natureza da constituição ou regimento político que se dará no Estado é classificada pela quantidade de pessoas que possuem o Direito (para Spinoza, Direito é sinônimo de Poder). Ao Poder dirigido por um único indivíduo é atribuído o nome Monarquia, ao governo de uma assembleia de “patrícios” é referida a Aristocracia e, por fim, ao Direito estendido a todos os cidadãos é classificada a Democracia (SPINOZA, 2013).

Ao primeiro modo de constituição política, a Monarquia, Spinoza defende que, por um pressuposto distorcido de paz, os afeitos a esse regimento desejam, em profundidade, a servidão - “É, pois, em vista da servidão e não da paz que importa concentrar todo o poder na mão de um só. Porque a paz, como já foi dito, não consiste na ausência de guerra, mas na união dos corações” (SPINOZA, 2013, p.65). Ademais, é ingenuidade acreditar que um único homem consiga governar todo um Estado por conta própria. Sendo assim, o rei cerca-se de conselheiros, amigos, súditos e outros que participam das deliberações e orientam a administração estatal, mesmo resguardado o poder do rei de ter a palavra final.

E, certamente, os que creem que é possível que um só homem possua o supremo direito do Estado, laboram num estranho erro. O direito, com efeito, mede-se pelo poder, como já o mostramos, no capítulo segundo. Ora, o poder de um só homem é sempre insuficiente para sustentar um tal peso. Donde se segue, que aquele que a multidão elegeu rei, procure rodear-se dos governadores,

conselheiros e amigos, aos quais confie sua salvação própria e a salvação de todos, de modo que o governo que se crê absolutamente monárquico, é, na realidade, aristocrático (SPINOZA, 2013, p.65).

O Estado Aristocrático é construído na medida em que o Direito é atribuído a uma assembleia suprema de patrícios. Divergindo da Democracia, em que a ascensão à função pública dá-se por via exclusiva do voto, o Direito dos aristocratas é ou inato ou adquirido por sorte. Estando sob posse dessa assembleia máxima aristocrática todas as decisões do Estado, a população não possui direito ao sufrágio, à participação nas deliberações e ao exercício de funções públicas.

Por fim, Spinoza deixa um capítulo inacabado sobre a terceira forma de Estado: a Democracia. Apesar de não ter completado o capítulo dedicado a tal matéria, Spinoza consegue definir de modo claro e distinto o que é a Democracia. Trata-se de um regimento ou constituição estatal em que o Direito é distribuído a todos os cidadãos, sendo que todos aqueles que não cometeram crime ou infamação contra o Estado, estando em posse e usufruto dos seus direitos civis, podem votar, participar das deliberações e exercer cargos públicos.

Passo, enfim, ao Terceiro Estado, àquele que é, inteiramente, absoluto e a que chamamos Democracia. A diferença deste Estado do aristocrático consiste, principalmente, já o dissemos, em que, neste último, depende da só vontade, e da livre escolha da assembleia suprema, que tal ou qual indivíduo se torne patrício. Não há, pois, hereditariamente, o direito do sufrágio e o de ocupar as funções públicas. Ninguém pode reivindicar seus direitos como é o caso na democracia. Todos aqueles, com efeito, que nasceram de pais que usufruem de direitos cívicos ou no território nacional ou muito mereceram da república, ou, ainda, por outras causas, possuem, legalmente, os direitos de cidade, todos, repito, têm o direito de sufrágio e acesso às funções públicas. Têm direito de reclamá-las e não se lhes pode negar, a não ser baseada em crimes cometidos ou em notas infamantes (SPINOZA, 2013, p.142).

2.4 Política na Idade Contemporânea

A decadência do sistema absolutista político e mercantil econômico da Modernidade entrou em confronto com uma corrente filosófica que se instalou na Inglaterra, na Alemanha e, especialmente, na França: o Iluminismo. Os Iluministas franceses, como Voltaire, Diderot, Montesquieu e D'Alembert, pregavam contra o despotismo monárquico do Antigo Regime, a intervenção estatal na economia e o controle ideológico do Clero no âmbito cultural

(CRESPO, KRASTANOV & BOTELHO, 2013). Suas principais defesas eram a implantação do regime republicano como forma de organização estatal, a liberdade e a tolerância religiosas, filosóficas e de qualquer outro teor, o liberalismo econômico e a divisão do poder em três esferas: executivo (que executa as leis e administra o Estado), legislativa (que cria e aprova as leis) e judiciária (julga a não-observação das leis do Estado e aplica punições por suas infrações), formulada por Montesquieu (2012). Na Inglaterra, o liberalismo e a apologia à tolerância de Locke, a moral utilitarista de Hume e a proposta de não-intervenção do Estado na Economia de Adam Smith chamam a atenção. Na Alemanha, os propagadores do “esclarecimento” adotaram uma postura anti-metafísica, aderindo ao materialismo estrito, ao método experimental-indutivo de Francis Bacon e ao mecanicismo e ao método demonstrativo de Isaac Newton (CRESPO, KRASTANOV & BOTELHO, 2013). Segundo Reale e Antiseri (apud CRESPO, KRASTANOV & BOTELHO, 2013), as principais características gerais do movimento iluminista são: 1) Crítica a todo tipo de conservadorismo e tradicionalismo; 2) Primazia da Razão como instrumento que levaria o homem à “maioridade”, ao PROGRESSO e à EMANCIPAÇÃO/LIBERDADE; 3) Defesa dos direitos e leis naturais e da função do Estado como mantenedor dessas leis e direitos; 4) Crítica a privilégios e estamentização; 4) Condenação de qualquer tipo de metafísica e religião positiva; 5) Deísmo: Deus existe enquanto criador e organizador do mundo, visto que a natureza é regida por leis naturais, mas Ele não é providente e controlador dos eventos terrenos; 6) O caminho para o conhecimento está na observação, na experiência, no racionalismo e na demonstração; 7) A Ciência é a única fonte de progresso; 8) Moral utilitarista visando a conquista do prazer e a evitação do sofrimento; 9) Negação de ideias inatas e adesão ao empirismo de Locke que atesta que todo conhecimento é proveniente da experiência. Os ideais iluministas fundamentaram as revoluções liberais dos séculos XVII, XVIII e XIX, como as revoluções inglesas, a independência dos EUA, a Revolução Francesa e as Revoluções Liberais do Século XIX. Adepto da proposta do “esclarecimento” e convicto da possibilidade de “emancipação” da humanidade através do uso pleno da Razão foi Immanuel Kant, autor que nos debruçaremos a seguir.

Os princípios fundamentais da filosofia kantiana são: primazia do indivíduo e filosofia moral (NASCIMENTO, 2013). No âmbito da filosofia moral, os imperativos categóricos (prescrições morais universais e independentes de quaisquer circunstâncias singulares) e o uso livre da razão (autonomia) devem reger a conduta social (KANT, 1994). O fim último do Estado e do Direito é a garantia da liberdade individual e a autonomia para que o indivíduo possa seguir as leis criadas de maneira autônoma. Ademais, Kant defendeu a manutenção do poder estatal através da divisão dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário) proposta pelo iluminismo. Para Kant, A história segue um curso de evolução racional rumo à paz e à manutenção da liberdade. Por fim, ele defende a colaboração entre os estados para a garantia da paz e das liberdades (NASCIMENTO, 2013).

Também alemão, mas distante do kantismo e maior ícone do Idealismo Alemão, foi Hegel. Para o idealista alemão, o Estado é a realização da Razão Universal, o “Deus Terreno” (CRESPO, BOTELHO & KRASTANOV, 2013, p.204). Dentro do movimento dialético da história das sociedades humanas, as fases negativas, reconciliadoras, complementares e de superação, em que são combatidos sistemas dominantes (teses) e sistemas opostos (antíteses) para se chegar à superação entre sua oposição (síntese), rumam ao Espírito Absoluto (fim do movimento dialético e síntese final), que é o Estado, mais especificamente nos moldes prussianos. O Estado é essencial para a formação do sujeito, de forma que o indivíduo só se realiza plenamente no Estado. As outras formas de organização política precedentes são apenas etapas componentes da marcha dialética que antecedem a síntese final. Por fim, Hegel defende a participação popular no governo e a disponibilidade do Estado a modificações (NASCIMENTO, 2013).

Opondo-se radicalmente ao Idealismo Alemão, os Materialistas Histórico-Dialéticos, Karl Marx e Friedrich Engels, partem das manifestações empíricas, materiais, concretas, observáveis, tais como as relações de trabalho, as forças produtivas e os modos de produção, para sua análise histórico-política.

As premissas de que partimos não são bases arbitrárias, dogmas; são bases reais que só podemos abstrair na imaginação. São os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de existência, tanto as que eles já encontram prontas, como aquelas engendradas

de sua própria ação. Essas bases são pois verificáveis por via puramente empírica (MARX & ENGELS, 1998, p.10).

Mantendo a concepção hegeliana de que a História se movimenta através da marcha negativa da dialética, Marx e Engels elegem a “luta entre classes” como o motor da História.

A história de todas as sociedades que já existiram é a história da luta de classes. (...) Homem livre e escravo, patrício e plebeu, senhor e servo, chefe de corporação e assalariado; resumindo, opressor e oprimido estiveram em constante oposição um ao outro, mantiveram sem interrupção uma luta por vezes aberta – uma luta que todas as vezes terminou com uma transformação revolucionária ou com a ruína das classes em disputa (MARX & ENGELS, 2011, p.11).

Desse modo, para cada modo de produção há um combate entre classe dominante (tese) e classe oprimida (antítese). Do conflito entre elas, surge uma revolução que leva a um novo sistema político ou modo de produção que resulta da complementação entre tese e antítese ou da ruína das classes combatentes (síntese). Marx & Engels (2008) oferecem-nos alguns exemplos dessa marcha dialética em diversos modos de produção durante o percurso histórico. No sistema escravista grego, os escravos (classe oprimida) eram submetidos a todo o trabalho considerado desonroso ou ignóbil para os cidadãos gregos livres (classe opressora). No Império Romano, além da elite patrícia e dos escravos, havia uma classe oprimida intermediária – os plebeus. No feudalismo medieval, os servos da gleba eram subalternos de seus senhores feudais, donos das propriedades agrárias. No mercantilismo ou pré-capitalismo dos Estados Nacionais Modernos, o escravismo da antiguidade foi revivido pela colonização dos países africanos. Por fim, no modo de produção Capitalista Industrial em que viveram Marx e Engels, a classe opressora era a Burguesia (donos dos meios de produção, ociosos e não-produtivos) e a classe oprimida o Proletariado (dono apenas de sua família e de sua força de trabalho, trabalhadores e produtivos). Caberia ao Proletariado proclamar a revolução que derrubaria a ordem burguesa e implantaria o Socialismo – etapa intermediária entre o Capitalismo e o Comunismo em que, com os interesses dos trabalhadores no poder, seriam socializados os meios de produção. Após essa socialização, a propriedade privada seria abolida, as relações de troca seriam autodeterminadas e a divisão do trabalho não estaria submetida a interesses de uma classe exploradora. Nesse momento, chegaríamos ao Comunismo,

que, para os Materialistas Histórico-Dialéticos, seria o fim do movimento dialético da história, a síntese final alcançada pela sociedade sem classes (MARX, 1983).

O último autor que gostaria de destacar é Michel Foucault, devido à pertinência da sua análise político-social das sociedades democráticas contemporâneas, em especial dos sofisticados, sutis e quase imperceptíveis dispositivos de poder aplicados. Em “Vigiar e Punir” (FOUCAULT, 2014), o autor francês demonstra uma revolução no sistema punitivo em que a punição deixou de ter caráter exemplar, com os “suplícios” ocorrentes em praças públicas para a afirmação do poder do rei e para a inibição de que esse poder pudesse ser infringido, e passou a ter caráter disciplinar, em que as punições passam a servir como aparato de segurança estatal e manutenção do *status quo*. Nas sociedades contemporâneas, a tecnologia do poder deixou de ser vertical e tornou-se horizontal. A vigilância, o controle, a punição, o enquadramento, deixaram de ser explícitos e operados por órgãos de segurança estatal. Eles começaram a se instalar no complexo emaranhado de relações interpessoais, disseminados nas instituições, criando uma forma de aprisionamento sutil e de difícil identificação objetiva, mas que gera efeitos de perda de liberdade e autonomia, padronização e normatização que são devastadores em nível subjetivo. Desse modo, o brilhantismo de Foucault foi de alertar-nos para o deslocamento do poder do Estado e de seus aparatos para as instituições sociais como um todo, criando espaços físicos e simbólicos de controle e vigilância que o autor chamou de “Microfísica do Poder” (FOUCAULT, 2014).

3. Considerações finais

Não há desfecho melhor para esse presente trabalho do que expor a “arqueologia” de Foucault. A razão desse fato é que a análise da Microfísica do Poder escancara a presença inexorável da Política em todos os níveis e esferas de relações interpessoais. A desmitificação de que Política é assunto para poucos e está no escopo de alguns bem-aventurados que ascenderam ao poder e, em consequência, podem deliberar e tomar decisões pertinentes a toda a sociedade, é necessária para o engajamento dos indivíduos no exercício da cidadania que seus direitos civis e políticos lhes garante. O plano macro-

político, à nível estatal, não é o único, a micro-política está presente em todas as instituições, de modo que as mesmas formas de organização e as mesmas práticas e funções adotados em nível estatal são atuadas nas instituições do cotidiano dos agentes sociais. Todo ato é ato político, até mesmo a omissão. Não há como escapar da máxima Aristotélica, que faço questão de repetir: “o homem é, por natureza, um ser vivo político” (1998, p.53).

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Política*. Trad. e notas Antônio Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Coleção: Veja Universidade/Ciências Sociais e Políticas. Ed. Bilíngue – Vega, 1998.

_____. *Ética a Nicômaco*. Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini – São Paulo : Edipro, 2014. (Série Clássicos Edipro).

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo : Ática, 2012.

COTRIM, Gilberto. *Fundamentos da filosofia : história e grandes temas – 16. ed. refor. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2006.*

CRESPO, L.F. BOTELHO, O.S. KRASTANOV, S.V. *História da filosofia contemporânea I. – Batatais, SP : Claretiano, 2013.*

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão.*; tradução de Raquel Ramalhe. 42. ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2014.

HOBBS, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico ou civil*. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo : Martin Claret, 2009.

KANT, I. *Crítica da razão prática*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1994 (textos filosóficos).

KRASTANOV, S.V. *História da Filosofia Antiga*. – Batatais, SP : Claretiano, 2013.

MACHIAVELLI, Nicólo di Bernardo dei. *O Príncipe*.; tradução de Antonio Caruccio-Caporale. Porto Alegre: L&PM, 2012.

MARX, K. *O capital* : crítica da economia política.; apresentação de Jacob Gorender ; coordenação e revisão de Paul Singer ; tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. – São Paulo : Abril Cultural, 1983.

MARX, K. ENGELS, F. *O manifesto comunista*. Trad. Maria Lucia Como. – [Edição especial]. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

_____. *A ideologia alemã*. ; [introdução de Jacob Gorender] ; tradução Luis Claudio de Castro e Costa. – São Paulo : Martins Fontes, 1998. – (Clássicos).

MONTESQUIEU, C. de. S., barão de. *Do espírito das leis* : volume 1. Tradução Gabriela de Andrada Dias Barbosa; introdução Otto Maria Carpeaux ; com as anotações de Voltaire, de Crévier, de Mably, de la Harpe etc. – [Ed. especial]. – Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2012. 2v. (Saraiva de Bolso).

NASCIMENTO, D.A. *Filosofia política*. – Batatais, SP : Claretiano, 2013. 116 p.

PLATÃO. *A República*. Tradução Pietro Nassetti. Col. A obra prima de cada autor. 2.ed. 5. reimpressão. São Paulo : Martin Claret, 2008.

ROUSSEAU. Jean-Jacques. *Do contrato social*.; [tradução Ana Resende]. – São Paulo: Martin Claret, 2013.

RUSSELL, Bertrand. *História do pensamento ocidental* : a aventura dos pré-socráticos a Wittgenstein.; tradução Laura Alves e Aurélio Rebello. – [Ed. especial]. – Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2013.

_____. *História da filosofia ocidental – Livro 1: A filosofia antiga.*; Tradução Hugo Langone – 1. ed. – Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2015.

SPINOZA, B. de. *Ética*. [Tradução e notas de Tomaz Tadeu]. – 3. ed., 2. reimp. – Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2016.

_____. *Tratado político*. Tradução e prefácio de José Pérez. – [Ed. especial] – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2013.